



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 06, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.

"Acresce vagas ao cargo de Orientador Social e Professor de Educação Física, altera a exigência de carga horária do cargo de Professor de Educação Física, e altera a nomenclatura do cargo "Instrutor do Peti", todos criados na Lei Municipal nº 105/01 e alterações, e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica acrescido 01 (uma) vaga ao cargo de ORIENTADOR SOCIAL, criado pela Lei Municipal nº 105/01 e alterações, passando o referido cargo ao total de 02 (duas) vagas no Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Varjão de Minas.

Art. 2º. Fica acrescido 02 (duas) vagas ao cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, criado pela Lei Municipal nº 105/01 e alterações, passando o referido cargo ao total de 03 (três) vagas no quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Varjão de Minas.

Art. 3º - Fica alterado o requisito de carga horária do cargo de Professor de Educação Física, criado pela Lei Municipal nº 105/01 e alterações, passando de 40 (quarenta) horas semanais para 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art. 4º - Fica alterada a nomenclatura do cargo "Instrutor do PETI", criado pela Lei Municipal nº 105/01 e alterações, passando a vigorar com a nova nomenclatura de "Facilitadores de Oficinas", com acréscimo de 02 (duas) vagas, totalizando 04 (quatro) vagas no Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Varjão de Minas.

Parágrafo único - As atribuições específicas para o cargo definido neste artigo passam a ser as seguintes:

- I - Articular e mobilizar os usuários para inserção no serviço;
- II - Realizar, sob orientação do técnico de referência do CRAS o planejamento das ações do SCFV;
- III - Facilitar o processo de integração entre os usuários;
- IV - Mediar os processos grupais, fomentando a participação democrática;
- V - Desenvolver os conteúdos e atividades programados;
- VI - Atuar como interlocutor do Serviço Socioeducativo junto às comunidades em que o serviço acontece;
- VII - Participar, juntamente com o técnico de referência do CRAS de reuniões com as famílias dos usuários e comunitárias;
- VIII - Participar de reuniões sistemáticas e das capacitações do serviço;
- IX - Garantir os percursos socioeducativos a serem desenvolvidos;
- X - Aplicar as atividades culturais, esportivas e de lazer.
- XI - Acompanhar o desenvolvimento de atividades;
- XII - Participar de reuniões sistemáticas e das capacitações do programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Prefeito

Art. 5º – Em decorrência do disposto nesta lei, ficam alterados os Quadros Anexos da Lei Municipal nº 105/01 e alterações.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por rubrica própria constante do orçamento vigente, suplementada, se necessário, no limite percentual definido na Lei Orçamentária deste exercício.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG, 12 de fevereiro de 2014.

WALTER PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG
Walter Filho
Prefeito Municipal
de Varjão de Minas
Matrícula 622-2

NELSON WELTER
Secretário Municipal de Administração
Nelson Welter
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709-8

01.618.640/0001-22

CÂMARA MUNICIPAL DE
VARJÃO DE MINAS
Rua Jarbas Andalecio, 111

Pedro Andalecio - Cep 38794-000
VARJÃO DE MINAS - MG

CÂMARA MUN. VARJÃO DE MINAS

RECEBEMOS

19.02.2014

Antônio Belchior de Magalhães
Controlador Interno e Sec. Geral Legislativo
Câmara Mun. de Varjão de Minas